



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANIA

CNPJ: 18.243.261/0001-06

LEI MUNICIPAL Nº 1239 DE 27 DE NOVEMBRO DE 2014.

Estabelece proposta orçamentária, estimando receita e fixando despesas do município de Serrania para o exercício de 2015.

O Povo do Município de Serrania, através de seus representantes, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica aprovado o Orçamento do Município de SERRANIA para o exercício de 2015, que estima a receita em R\$ 16.192.036,86 (DEZESSEIS MILHÕES, CENTO E NOVENTA E DOIS MIL TRINTA E SEIS REAIS E OITENTA E SEIS CENTAVOS) e fixa a despesa em igual valor.

Art. 2º. A estimativa da receita está fundamentada na previsão de arrecadação dos tributos, rendas e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor, obedecendo ao seguinte desdobramento:

EXECUTIVO MUNICIPAL - ADMINISTRAÇÃO DIRETA

- RECEITAS CORRENTES	17.532.968,74
1.1 - Receitas Tributária	789.177,64
1.2 - Receita de Contribuição	0,00
1.3 - Receita Patrimonial	177.036,47
1.4 - Receita Agropecuária	0,00
1.5- Receita Industrial	0,00
1.6 - Receita de Serviços	10.150,21
1.7 - Transferências Correntes	16.262.956,86
1.9- Outras Receitas Correntes	293.647,56
2.0-RECEITAS DE CAPITAL	721.619,96
2.1 - Operações de Crédito	0,00
2.2 - Alienação de Bens	28.619,96
2.4 - Transferências de Capital	693.000,00
2.5 - Outras Receitas de Capital	0,00
CONTA REDUTORA DO FUNDEB	-2.328.550,84
SOMA RECEITA EXECUTIVA MUNICIPAL	15.926.037,86

Art. 3º. As despesas serão realizadas de acordo com a programação estabelecida nos quadros anexos, distribuídas por órgãos da Administração, e conforme o seguinte desdobramento:

a) **DESPESA POR FUNÇÕES**

EXECUTIVO MUNICIPAL

Publicado e afixado no local de costume,
no Quadro de Avisos desta Prefeitura.
Secretaria 27/11/2014
[Assinatura]



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANIA

CNPJ: 18.243.261/0001-06

Legislativa	977.889,37
Administração	1.695.400,00
Segurança Pública	252.900,00
Assistência Social	461.549,77
Previdência Social	127.000,00
Saúde	5.835.676,64
Educação	4.304.091,77
Cultura	54.100,00
Urbanismo	1.279.637,04
Saneamento	259.420,00
Agricultura	76.800,00
Indústria	2.500,00
Energia	241.000,00
Transporte	21.700,00
Desporto e Lazer	207.372,27
Encargos Especiais	385.000,00
Reserva de Contingência	10.000,00
SOMA	16.192.036,86

b) DESPESA POR CATEGORIA ECONÔMICA

EXECUTIVO MUNICIPAL

3.0- DESPESAS CORRENTES	14.817.341,91
3.1- Pessoal e Encargos Sociais	8.163.683,36
3.2 - Juros e Encargos da Dívida	28.000,00
3.3 - Outras Despesas Correntes	6.625.658,55
4.0- DESPESAS DE CAPITAL	1.364.694,95
4.1 - Investimentos	1.162.694,95
4.2 - Inversões Financeiras	1.000,00
4.3 - Amortização da Dívida	201.000,00
Reserva de Contingência	10.000,00
SOMA	16.192.036,86

Art. 4º. A aplicação dos recursos discriminados no art. 3º far-se-á de acordo com a programação estabelecida para as unidades orçamentárias, aprovadas nos anexos componentes da presente Lei.

Art. 5º. Durante a execução orçamentária, fica o Executivo Municipal autorizado a abrir, mediante decreto, créditos suplementares até o limite de 10% (dez por cento) das despesas fixadas nesta lei, para reforçar dotações que se tornarem insuficientes, podendo para tanto:

a) anular parcial ou totalmente dotações orçamentárias, conforme disposto no inciso III, §1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANIA

CNPJ: 18.243.261/0001-06

b) - utilizar o excesso de arrecadação na forma do §3º da Lei Federal N° 4.320/64;

c) - utilizar o superávit financeiro apurado em balanço do exercício anterior, na forma do §2º do art. 43, da Lei Federal 4.320/64;

§ 1º. Não oneram o limite expressado no caput deste artigo, os créditos adicionais destinados a suprir insuficiências das dotações inerentes às despesas com o pagamento da dívida pública municipal, às despesas com precatórios judiciais e as despesas com pessoal e encargos, ficando autorizada a abertura de créditos suplementares até o valor limite autorizado nesta lei.

Art. 6º. Fica o poder Executivo autorizado, de acordo com o disposto no art. 165, § 8º da Constituição da República a:

I - realizar operações de crédito por antecipação de receita até o valor das despesas de capital;

II - realizar operações de crédito até o valor das despesas de capital.

Art. 7º. Integram esta lei os demonstrativos previsto no Art. 10 da Lei de Diretrizes Orçamentária.

Art. 8º. Esta lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2015.

Serrania, em 27 de novembro de 2014.


Lúcio Dias Caetano
Prefeito Municipal